MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO BOLETIM SEMANAL Nº 30

26 de julho de 1976

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS.

DOU - 08/07/76

DISPENSA DE PONTO

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem aos seguintes Conclaves:

28ª REUNIÃO ANUAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA, a realizar-se em Brasília - DF, de 7 a 14 de julho do corrente ano. (EM 446-76 do MEC).

XIII REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO ODONTOLÓGICO e IV ENCONTRO NACIONAL DE DIRIGENTES DE FACULDADE DE ODONTOLOGIA, a realizarem-se em Guarapari - ES de 17 a 20 de julho do corrente ano. (EM 579-76 do DASP).

68ª ASSEMBLÉIA DA CONVENÇÃO BATISTA FLUMINENSE, a realizar-se em Macaé - RJ, de 15 a 20 de julho do corrente ano. (EM 550-76 do DASP).

CONGRESSO NORTE, a realizar-se em Manaus - AM, de 21 a 25 de julho do corrente ano. (EM 550-76 do DASP).

CONGRESSO NORDESTE, a realizar-se em Teresina - PI, de 21 a 25 de julho do corrente ano. (EM 550-76 do DASP).

CONGRESSO LESTE, a realizar-se em Salvador - BA, de 27 de julho a 1º de agosto do corrente ano. (EM 550-76 do DASP).

CONGRESSO CENTROESTE, a realizar-se em Goiânia - GO, de 13 a 18 de julho do corrente ano. (EM 550-76 do DASP).

CONGRESSO SUL, a realizar-se em Florianópolis - SC, de 13 a 18 de julho do corrente ano. (EM .550-76 do DASP). III OLIMPÍADA NACIONAL DOS EXCEPCIONAIS, a realizar-se em Belo Horizonte - MG, de 18 a 23 de julho do corrente ano. (EM 421-76 do MEC).

DOU - 09/07/76

29° CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, a realizar-se em Belo Horizonte - MG, de 29 de outubro a 5 de novembro do corrente ano. (EM 525-76 do DASP).

6º CONGRESSO MUNDIAL LASSALISTA, a realizar-se em Malta - La Valette, de 27 a 31 de agosto do corrente ano. (EM 567-76 do DASP).

VI CONVENÇÃO NACIONAL DE ADMINISTRADORES, a realizar-se em Curitiba - PR, de 5 a 9 de setembro do corrente ano. (EM 580-76 do DASP).

DOU - 12/07/76

PORTARIA Nº 451, DE 05 DE JULHO DE 1976

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, tendo em vista os índices propostos pela Secretaria de Estatística e Atuária, na forma do artigo 12, item V, da Portaria Ministerial nº 314, de 23.12.75;

CONSIDERANDO que o pecúlio do aposentado que retorna ao trabalho foi modificado pelo artigo 5º da Lei nº 6.243, de 24.09.75:

CONSIDERANDO que o novo pecúlio vigora a contar de 1º de julho de 1975;

CONSIDERANDO que, para os segurados que contribuíram anteriormente à vigência da referida Lei, o cálculo deverá ser feito na forma anterior, na conformidade da Portaria nº 10, de 22.07.69, do antigo Serviço Atuarial. RESOLVE:

- 1 A atualização do valor da dupla contribuição recolhida ao INSP pelo aposentado que retornou ao trabalho e a do segurado de 60 ou mais anos de idade que se vinculou ao regime previdenciário antes de 1º de julho de 1975, será feita mediante aplicação dos fatores indicados no quadro anexo à presente Portaria.
- 2 O cálculo do pecúlio relativo à contribuição simples a que se refere a Lei nº 6.243, de 24.09.75, tomará por base as contribuições recolhidas a contar de 1º de julho de 1975 e será feito mediante aplicação dos mesmos critérios utilizados nas cadernetas de poupança, com incidência, porém, da taxa de juros de 4 % ao ano.
- L. G. do Nascimento e Silva

OUADRO ANEXO

Fatores para atualização da dupla contribuição recolhida ao INPS para formação do pecúlio, em função do ano de recolhimento (Atualização das contribuições vertidas ate 30 de junho de 1975).

ANO	TRIMESTRE	FATORES RELATIVOS AOS ANOS DE								
		1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1975
1976	Julho Agosto Setembro	6,48	5,44	4,45	3,65	3,03	2,54	2,22	1,80	1,44
1976	Outubro Novembro Dezembro	6,77	5,68	4,65	3,81	3,17	2,65	2,32	1,88	1,46
1977	Janeiro Fevereiro Março	7,07	5,94	4,86	3,99	3,31	2,77	2,39	1,97	1,50
1977	Abril Maio Junho	7,39	6,21	5,08	4,16	3,46	2,90	2,45	2,06	1,57

OBS.: Os fatores serão aplicados de acordo com o trimestre em que se situar a data do pecúlio e incidirão sobre a soma de contribuições (dupla cota) do ano a que se referirem, com exceção do ano de 1975 em que serão computadas as contribuições recolhidas até o mês de junho.

D.O - 14/07/76

CONTRATO PARTICULAR - FEFIERJ X CONSULTORES JURÍDICOS ASSOCIADOS

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVICOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEFIERJ - ESTABELECIDA À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 1733 - 7° ANDAR, NESTA CAPITAL, C.G.C. N° 34.023.077/001-07, DORAVANTE DITA, SIMPLESMENTE, LOCADORA E, DE OUTRO CONSULTORES JURÍDICOS ASSOCIADOS, ESTABELECIDA À AVENIDA CHURCHILL N° 129, GRUPO 403, NESTA CAPITAL, C.G.C/M.F. N° 42.267.856/001, FRRI N° 486.582.00, AQUI DENOMINADA TÃO SÓ LOCATÁRIA, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: A LOCATÁRIA se obriga a processar a regularização e o registro patrimonial da LOCADORA, bem como a lhe prestar todo e qualquer serviço de consultas, andamentos judiciais ou extra judiciais em outras áreas que abranjam o Direito Civil, Direito Comercial, Direito Financeiro (Tributário e Fiscal), Direito do Trabalho, Direito Previdenciário e Direito Penal.

CLÁUSULA SEGUNDA - OUTROS SERVIÇOS: Em outros serviços poderão se constituir, ainda, consultas, pareceres escritos ou verbais, redação de minutas para contratos públicos ou particulares, projetos e orçamento, orientação geral e específica no acompanhamento de processos em âmbito da Administração Pública, direta ou indireta, Sociedade de Economia Mista, Autarquias, Bancos Oficiais e Particulares e correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CADASTRO: A LOCATÁRIA poderá prestar serviços de informações cadastrais, como colaboração ao objeto do presente contrato, mediante remuneração específica, não incluída neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL: Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede da LOCATÁRIA nesta capital, à Avenida Churchill nº 129 - Grupo 403, podendo, excepcionalmente, serem efetivados na sede da LOCADORA, filiais ou sucursais, mediante prévia e expressa solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LOCATÁRIA comparecerá uma vez por mês à sede da LOCADORA, para possibilitar acompanhamento dos trabalhos, devendo, nessa ocasião, apresentar por escrito, relatório das medidas tomadas e resultados obtidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços poderão ser prestados em outras localidades de interesse da LOCADORA, correndo neste caso, por sua conta exclusiva, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação do pessoal técnico da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para as cidades de Brasília-DF, Niterói-RJ, São Paulo - SP, Porto Alegre - RS, Belo Horizonte - MG, Juiz de Fora - MG, Recife - PE, João Pessoa - PB, Campina Grande - PB, Fortaleza - CE, Manaus - AM, Belém - PA, e Salvador - BA, locais onde a LOCATÁRIA tem escritórios ou correspondentes, o valor da

prestação de serviços será taxado pelo escritório onde se efetivar o trabalho, incumbindo-se a LOCATÁRIA do encaminhamento e contratação ou subcontratação, conforme for o caso, sem que isto implique em acréscimo de ônus para a LOCADORA.

PARÁGRAFO QUARTO - O mesmo ocorrerá em qualquer ponto do território nacional ou em país estrangeiro, onde, a demora na realização do trabalho descompense economicamente a presença contínua de profissional da LOCATÁRIA. CLÁUSULA QUINTA - TEMPO E DESPESAS: Os serviços mencionados no presente contrato, cuja execução compete a LOCATÁRIA, serão efetivados tão logo e na medida em que os solicite a LOCADORA, correndo por conta desta todas e quaisquer despesas, tais como, impostos, taxas e tributos e qualquer natureza, emolumentos notariais, custas judiciais e extra judiciais, telegramas, telex, telefonemas interurbanos e internacionais, etc, se houver, tudo reembolsável à LOCATÁRIA mediante simples apresentação dos respectivos comprovantes diretos ou indiretos.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará de 1º de junho até 31 de dezembro de 1976.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver interesse o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que uma parte comunique o seu interesse a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e esta o aceite, expressamente, nos 5 (cinco) dias imediatamente posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO: Pelos serviços objetos da presente a LOCADORA pagará a LOCATÁRIA a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mensalmente, até o quinto dia posterior ao calendário vencido, cuja despesa correrá à conta do Programa 08.44.021-2001 - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - FORO: Fica eleito o desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por se acharem justos e contratados mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme suas vontades o assinam a ratificam, comprometendo-se, por si,herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo, o que fazem em caráter irrevogável e na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE EDITAL Nº 002/76

O Diretor Executivo da Fundação Nacional de Arte - FUNARTE, no uso das atribuições contidas no item I do artigo 9º de seus Estatutos, e,

Considerando, que incumbe à FUNARTE: formular, coordenar e executar programas de incentivo das manifestações artísticas; apoiar a preservação dos valores culturais caracterizados nas manifestações artísticas e tradicionais representativas da personalidade do povo brasileiro; apoiar as manifestações culturais oficiais ou privadas que visem ao desenvolvimento artístico nacional;

Considerando que dentre suas unidades, conta a FUNARTE com o Instituto Nacional de Artes Plásticas, ao qual compete, entre outras atividades, o estímulo à criatividade e a pesquisa na área de sua incumbência;

Considerando, que o comunicador visual se enquadra no elenco dos objetivos da FUNARTE - Instituto Nacional de Artes Plásticas:

RESOLVE, visando o estímulo e incentivo acima expressos, instituir um Concurso para a criação do logotipo da FUNARTE, o qual se regerá pelas normas deste EDITAL;

1 - DOS PARTICIPANTES

O Concurso é de âmbito nacional, podendo do mesmo participarem todos os brasileiros natos e naturalizados residentes no País.

Cada participante poderá apresentar até o máximo de 3 (três) projetos.

- 2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 2.1 Todos os trabalhos deverão estar em posse da FUNARTE Av. Rio Branco, 199 RJ entrada pela Rua Heitor de Mello, s/nº, até a data limite de 1º de setembro de 1976.
- 2.2 Cada prancha devera ser assinada no verso com o pseudônimo, devendo acompanhar o trabalho, envelope lacrado com o pseudônimo, contendo no seu interior o nome e endereço do participante.
- 2.3 O formato das pranchas deverá ser A3 (29,7 x 42) em cartão de cor branca (ou 27 x 17 ou medidas aproximadas).
- 2.4 Cada trabalho deverá constar de uma Programação Visual básica compreendendo:
- a) logotipo em campo positivo;
- b) logotipo em campo negativo;
- c) prancha apresentando testes de redução (até 1 cm) e ampliação;
- d) Construção geométrica do logotipo;
- e) indicação do esquema de cores para logotipo e fundo. Deverão ser sugeridas no máximo duas cores além do preto.
- f) cabeçalho para os principais papéis administrativos a saber: ofício, papel carta, envelopes e cartão;
- g) prancha com seriação (repetição do logotipo) para aproveitamento em papéis de valor, elementos arquitetônicos e decorativos;
- h) prancha mostrando o logotipo em alto e/ou baixo relevo.
- 3 DA COMISSÃO JULGADORA

A comissão Julgadora, será constituída pelo Diretor Executivo da FUNARTE, que a presidirá, por 4 (quatro) críticos de arte e um especialista em Comunicação Visual de sua indicação e pelos diretores do Instituto Nacional de Artes Plásticas, do Instituto Nacional de Música, do Serviço Nacional de Teatro e da Campanha da Defesa do Folclore Brasileiro.

4 - DO PRÉMIO

Ao trabalho vencedor será conferido prêmio no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Quando assim se justificar, a Comissão, a seu exclusivo critério, poderá conferir Menções Honrosas a outros projetos participantes.

- 5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 5.1 O trabalho vencedor será de total propriedade da FUNARTE e para seu uso exclusivo, podendo o autor utilizá-lo apenas para promoção de sua atividade profissional.
- 5.2 A participação no presente Concurso pressupõe a adesão às normas deste Edital, não cabendo qualquer recurso das decisões da comissão Julgadora.
- 5.3 Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora, que se reserva o direito de não classificar nenhum trabalho, caso assim o considere.
- 5.4 Os trabalhos não classificados ficarão 1a disposição dos autores para devolução, pelo período de 1 (um) ano a contar da data da divulgação dos resultados, findo o qual, serão os mesmos inutilizados.

Roberto D. M. Parreira - Diretor Executivo da FUNARTE

RADIOGRAMA RECEBIDO POR ESTA PRESIDÊNCIA

PROCEDÊNCIA - BRASÍLIA - NR 9611 - PLS 75 - Data 19/7 - Hora 15:17

FEFIERJ RIO PROF JOSEH MARIA BEZERRA PAIVA

REF OFICIO 286-76 DE 12 CORRENTE AUTORIZO REABERTURA POR NOVENTA DIAS DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO LEI 6.184 DE 1974 VG EM BENEFICIO SERVIDORES ESTATUTARIOS SERVINDO NESSA ENTIDADE VG VISANDO ATENDER OBJETIVO GOVERNO INTEGRAÇÃO MAIOR NUMERO POSSIVEL SERVIDORES REGIME LEGISLAÇÃO TRABALHISTA PT SEM PREJUIZO DIREITO ESCOLHA ESSA ENTIDADE APELO SENTIDO EFETIVAR MAXIMO APROVEITAMENTO POIS REPRESENTA INTERESSE PUBLICO PT SDS

DARCY DUARTE DE SIQUEIRA - DIRETOR GERAL DO DASP BSB 191657RL

2ª PARTE - ENSINO - (Sem Alteração)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS

PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA

n° 184 - 20/07/76 RESOLVE:

Designar como Secretária da comissão constituída pela Portaria nº 082, de 20.05.76, para julgar os trabalhos apresentados pelos participantes do "concurso de Monografias para estudantes, comemorativo ao 7º aniversário da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro", instituído conforme Resolução nº 57, de 20.05.76, ZÉLIA CORRÊA CAMPOS, chefe de Gabinete da FEFIERJ.

nº 185 - 23/07/76 RESOLVE:

Autorizar o afastamento de MOEMA RENART DE BRITO, Diretor de Ensino e Pesquisa e Extensão e THELMA PATTI DE CARVALHO E SILVA, Auxiliar de Ensino, desta Federação, no período de 25 a 30 de julho de 1976, a fim de comparecerem ao 1º Seminário Internacional de Pesquisa Institucional, patrocinado através do centro de Estudos em Administração Universitária, da Universidade Estadual de Campinas.

PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DO IVL

n° 041 - 14/07/76 RESOLVE:

Dar nova redação a Portaria nº 33, de 01 de julho de 1976, que passa a ser a seguinte:

- 1. Designar ERMELINDA AZEVEDO PAZ, Auxiliar de Ensino, para substituir o chefe da Seção Técnica de Ensino e Pesquisa (SETEP), AMÉRICO CARDOSO CAMPOS, durante o período de férias deste, de 01 a 30 de julho de 1976.
- 2. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDIENTE DESTA PRESIDÊNCIA

Face ao afastamento do Presidente no período de 21 de julho a 06 de agosto do corrente ano, responderá pelo expediente o Vice-Presidente Professor Nilton Salles.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA - (Sem Alteração)

5ª PARTE - NOTICIÁRIO - (Sem Alteração)